

LEI Nº 3.376, DE 17/03/2004.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; 2º, 3º, 4º, E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º; 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, E 10º, DA LEI Nº 3.150, DE 20 DE JULHO DE 2000, E REVOGA EM SUA TOTALIDADE A LEI Nº 3.321, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, e seu parágrafo único; 2º, 3º, 4º, e seus parágrafos 1º e 2º; 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos do inciso XI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Iturama, com observância ao disposto nas Leis números 8.987/95 e 8.666/93, a CONCESSÃO a uma ou mais pessoas jurídicas de direito privado, que demonstrem capacidade de desempenho do objeto, os SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS, pelo prazo de 10 (dez) anos".

Parágrafo único. As Concessões a que se refere o "caput" deste artigo compreendem a comercialização e/ou fabricação de caixões, urnas funerárias, organização de velórios e transporte de cadáveres.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos da firma José Rodrigues, declarada vencedora do processo licitatório da concorrência pública nº 01/2000.

Art.3º - A Concessão será outorgada a firma vencedora da licitação, mediante processo, na modalidade de concorrência, estabelecido, no edital, as condições, especialmente, quanto à aprovação de planilha de custos dos serviços

Parágrafo Único: Para evitar o monopólio e incentivar a livre concorrência a empresa que já possui concessão não poderá participar de outra licitação, com o mesmo objeto.

Art. 4º - As Concessionárias sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

§ 1º - As Concessões poderão ser cassadas, caso as Concessionárias não executem adequadamente os serviços, ou, ainda, caso infringjam as leis regulamentadoras destas Concessões ou seus respectivos contratos.

§ 2º - Obrigam-se as Concessionárias a permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes dos serviços, bem como aos seus registros fiscais e contábeis.

Art. 5º - Obrigam-se, ainda, as Concessionárias a cumprir todas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como aquelas pertinentes e emanadas dos outros poderes constituídos, quer sejam estadual ou federal.

Art. 6 ° - É de obrigação das Concessionárias a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo único. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações, bem como melhorias, conservação e expansão dos serviços.

Art. 7 ° - Sem prejuízo de outros direitos, os usuários dos serviços funerários concedidos, têm direito a receber serviço adequado, sendo, porém, sua obrigação, comunicar ao Poder Público Concedente, as irregularidades que por ventura tenham conhecimento referente aos serviços, aos atos ilícitos praticados pelas Concessionárias e/ou seus funcionários.

Art. 8 ° - A tarifa dos serviços concedidos será fixada pelo preço das propostas vencedoras da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no Edital e no Contrato a ser firmado, no qual prever-se-á o mecanismo de revisão, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro, mediante ato fundamentado.

Art.9 ° - As Concessões sujeitar-se-ão a todos os princípios preconizados na Lei número 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art.10 ° - As Concessões serão extintas nos seguintes casos:

I - Advento do termo contratual;

II - Caducidade;

III - Rescisão;

IV - Anulação

V- Falência ou extinção das empresas concessionárias e falecimento ou perda de capacidade dos seus titulares, no caso de empresa individual.

Art. 2 ° - Ficam assegurados os direitos da empresa, que vier a ser declarada vencedora do certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública n ° 0112000, em trâmite na Prefeitura Municipal.

Art. 3° - Fica revogada em sua totalidade a Lei n ° 3.321, de 16 de junho de 2003.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de março de 2004.

Prefeito do Município.